



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I Nº 310/89

Regulamenta o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de adequação às normas estabelecidas pela Carta Magna, a Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Quadro do pessoal, da Prefeitura Municipal, retroativo a 1º de Janeiro de 1989, nos seguintes parâmetros:

- I - ÁREA DE EDUCAÇÃO  
06 Professores Municipais, 02 cantineiras, 01 servidor, 01 coordenador Educacional e 01 motorista;
- II - ÁREA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
02 Servidores de Saúde, 01 Dentista, 02 Médicos, 01 Servente, 02 Servidores da água, 01 Motorista;
- III - SERVIÇOS GERAIS  
04 Pedreiros, 01 Mestre de Obras, 02 Serventes de Pedreiro, 03 Operadores de Máquinas, 12 Servidores Públicos, 15 Operários;
- IV - ÁREA DE CONTABILIDADE  
01 Chefe de Contabilidade
- V - ÁREA DE EXATORIA  
01 Chefe de Exatoria
- VI - ÁREA JURÍDICA  
01 Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

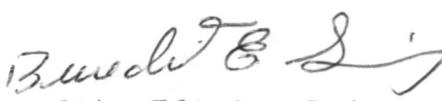
CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - São mantidos em seus cargos, com seus respectivos salários todos os funcionários que trabalham e/ou, foram contratados em caráter provisório, ressalvadas alterações previstas em Lei posterior.

Art. 3º - Para fins de regulamentação, nenhum em pregado, ressalvados os casos de livre nomeação e exoneração, serão contratados sem concurso público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 02 de Maio de 1989

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal